



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República»

SUMÁRIO

Ministérios da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 43/99:

Aprova o Regulamento das Carreiras de Inspeção e Fiscalização na Área do Jogo, a vigorar na Inspeção Geral de Jogos e Serviços dependentes.

Diploma Ministerial n.º 44/99:

Aprova o quadro de pessoal da Inspeção Geral de Jogos.

Ministério do Plano e Finanças:

Despacho:

Nomeia Augusto Bambo Sumburane, para o cargo de Inspector Geral de Jogos.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 43/99

de 29 de Março

As Leis n.ºs 8/94 e 9/94, ambas de 14 de Setembro, instituíram o quadro básico legal e disciplinador da exploração de jogos de fortuna ou azar e de diversão social no País.

Assim, ao abrigo do Decreto n.º 61/94, de 16 de Novembro, o Conselho de Ministros procedeu à aprovação do Regulamento da Inspeção Geral de Jogos.

A materialização da existência e funcionamento efectivos da Inspeção Geral de Jogos, criada nos termos do n.º 2 do artigo 27

da Lei do Jogo, e a realização das complexas actividades que se lhe colocam, exigem a qualificação da sua força de trabalho, a preparação de quadros competentes, a organização do trabalho e a definição clara das diferentes ocupações profissionais de natureza técnica na área do jogo, suas carreiras e respectivos qualificadores.

Para o cumprimento desses objectivos se insere a necessidade de aprovação do regulamento das carreiras de inspeção e fiscalização na área do jogo.

Nestes termos, tornando-se necessário regulamentar o processo das referidas carreiras, a vigorar na Inspeção Geral de Jogos, e no uso das competências legais que lhes estão conferidas, os Ministros da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento das Carreiras de Inspeção e Fiscalização na Área do Jogo, a vigorar na Inspeção Geral de Jogos e Serviços dependentes, o qual consta em anexo ao presente diploma e dele faz parte integrante.

Art. 2.º As dúvidas que se suscitarem da aplicação do presente diploma e do regulamento por ele aprovado serão resolvidas por despacho do Ministro do Plano e Finanças.

Maputo, 30 de Dezembro de 1999. — O Ministro da Administração Estatal, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito*. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.

Regulamento das Carreiras de Inspeção e Fiscalização na Área do Jogo

ARTIGO 1 (Objecto)

Constitui objecto do presente diploma regulamentar, na especialidade, carreiras profissionais a vigorar na Inspeção Geral de Jogos, em complemento das disposições gerais aplicáveis do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, definindo-se, nomeadamente:

- As ocupações e correspondentes categorias profissionais;
- O conteúdo de trabalho e requisitos exigidos para integração nas ocupações profissionais das carreiras de inspeção e de fiscalização na área do jogo;
- As competências para nomeação dos membros da direcção e para admissão do pessoal;
- Os requisitos necessários para ingresso nas ocupações das carreiras de inspeção e de fiscalização na área do jogo;
- As regras de provimento, acompanhamento e avaliação do pessoal e de progressão nas carreiras.

ARTIGO 2
(Âmbito de aplicação)

As disposições contidas neste Regulamento aplicam-se aos funcionários das carreiras de inspecção e fiscalização na área do jogo bem como, nos casos aplicáveis, aos funcionários de outras carreiras e outras ocupações profissionais em serviço na Inspeção Geral de Jogos.

ARTIGO 3
(Ocupações profissionais dos trabalhadores da IGJ)

1. As ocupações profissionais específicas dos funcionários das carreiras de inspecção e fiscalização na área do jogo, em serviço da Inspeção Geral de Jogos, são as constantes da nomenclatura definida no Anexo I do presente Regulamento.

2. As ocupações profissionais não específicas do pessoal em serviço na Inspeção Geral de Jogos obedecem à nomenclatura geral e categorias previstas no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado e subseqüente legislação complementar e sua regulamentação.

ARTIGO 4
(Categorias das ocupações profissionais)

1. Cada ocupação profissional, nas carreiras de inspecção e de fiscalização na área do jogo, compreende as classes E (Estagiário), C, B e A e os escalões 1, 2, 3 e 4.

2. Os escalões ou classes da ocupação profissional em outras carreiras e em outras ocupações profissionais dos funcionários em serviço na Inspeção Geral de Jogos regem-se pelo previsto no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado e subseqüente legislação complementar e sua regulamentação.

ARTIGO 5
(Conteúdo do trabalho e requisitos das ocupações profissionais)

1. O conteúdo do trabalho e os requisitos, para efeitos de ingresso, provimento e progressão em cada escalão da ocupação profissional nas carreiras de inspecção e de fiscalização na área do jogo são os fixados no Qualificador das Carreiras de Inspeção e de Fiscalização na Área do Jogo, constante do Anexo II deste Regulamento.

2. O conteúdo do trabalho e os requisitos, para efeitos de ingresso, provimento e progressão em cada escalão da ocupação profissional em outras carreiras e em outras ocupações profissionais dos funcionários em serviço na Inspeção Geral de Jogos são os previstos no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado e subseqüente legislação complementar e sua regulamentação.

ARTIGO 6
(Nomeação para cargos de direcção)

Compete ao Ministro do Plano e Finanças nomear o Inspector Geral de Jogos e, ouvido este, nomear o Inspector Geral-Adjunto de Jogos.

ARTIGO 7
(Estágio profissional)

1. É fixado em seis meses o período do estágio profissional de exercício de funções em regime probatório, para efeitos de admissão e ingresso e subseqüente provimento para o quadro de pessoal da Inspeção Geral de Jogos, de funcionários a integrar a carreira de inspecção ou de fiscalização na área do jogo, bem como para os trabalhadores contratados nos termos do nº 2 do artigo 11 deste Regulamento.

2. O Ministro do Plano e Finanças poderá, sob proposta do Inspector Geral de Jogos, autorizar a dispensa da observância do estágio profissional de exercício de funções em regime probatório ao pessoal admitido para ingresso na Inspeção Geral de Jogos com formação e experiência profissional bastantes e adequadas para o início imediato do exercício efectivo das respectivas funções.

ARTIGO 8
(Acompanhamento e avaliação do estágio profissional)

1. Todo o estagiário, na Inspeção Geral de Jogos, deverá ser acompanhado durante o estágio profissional de exercício de funções em regime probatório por um ou mais inspectores designado(s) para o efeito.

2. O desempenho e comportamento do estagiário deverão ser objecto de avaliação baseada, com as necessárias adaptações julgadas pertinentes, nos aspectos constantes de ficha de avaliação apropriada.

ARTIGO 9
(Competência para admissão de pessoal)

A iniciativa e tomada das necessárias diligências para admissão e exoneração ou demissão do pessoal das carreiras de inspecção e de fiscalização na área do jogo bem como do demais pessoal, na Inspeção Geral de Jogos, cabem ao Inspector Geral de Jogos, salvaguardada a observância estrita das disposições previstas no Regulamento da Inspeção Geral de Jogos, no Regulamento do Regime de Trabalho, Remuneratório, de Regalias e Disciplinar dos Funcionários em Serviço na Inspeção Geral de Jogos, bem como neste Regulamento e no Quadro de Pessoal da Inspeção Geral de Jogos e, subsidiariamente, no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado e subseqüente legislação complementar e sua regulamentação.

ARTIGO 10
(Requisitos para ingresso nas ocupações das carreiras de inspecção e de fiscalização)

O ingresso na categoria de uma determinada ocupação profissional, nas carreiras de inspecção e de fiscalização na área do jogo, ocorre com a admissão do funcionário, assim que terminados, com sucesso, a formação e o subseqüente estágio profissional de exercício das respectivas funções em regime probatório e assim que reunidos os requisitos aplicáveis previstos no Anexo II deste Regulamento e no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado e subseqüente regulamentação.

ARTIGO 11
(Dispensa excepcional de requisitos)

O Ministro do Plano e Finanças, com base na apreciação favorável do bom trabalho realizado, poderá, excepcionalmente, para efeitos de ingresso e progressão em certa ocupação das carreiras de inspecção ou de fiscalização na área do jogo, dispensar a exigência do requisito de habilitação académica a funcionários que demonstrem capacidade de poder desenvolver cabalmente e com eficiência as funções inerentes a essa ocupação e/ou carreira profissional.

ARTIGO 12
(Constituição da relação de trabalho)

1. A relação de trabalho, para o pessoal admitido na Inspeção Geral de Jogos, constitui-se através do provimento ou de tomada de posse.

2. Excepcionalmente, poderá a relação de trabalho do pessoal das carreiras de inspecção ou de fiscalização, bem como do condutor de veículos junto da Inspeção Geral de Jogos, constituir-se por contrato, nomeadamente, nos casos em que não sejam reunidos os requisitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 24 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

ARTIGO 13

(Provimento no quadro de pessoal)

1. Terminado o estágio profissional de exercício de funções em regime probatório, tanto o provimento provisório como o provimento definitivo de cada funcionário a integrar a carreira de inspecção ou de fiscalização na área do jogo, no quadro de pessoal da Inspeção Geral de Jogos, processar-se-ão nos termos previstos no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, desde que a avaliação do respectivo desempenho e comportamento efectuada nos termos previstos no n.º 2 do artigo 8 deste Regulamento não seja inferior a metade da valoração máxima da escala de avaliação utilizada.

2. O tempo do estágio profissional de exercício de funções em regime probatório será sempre levado em consideração para efeitos de contagem do tempo de serviço do pessoal admitido para as carreiras de inspecção ou fiscalização na área do jogo.

ARTIGO 14

(Acompanhamento e avaliação regulares do pessoal admitido)

1. O desempenho e comportamento do pessoal admitido e em exercício de funções na Inspeção Geral de Jogos deverá ser permanentemente acompanhado e regularmente avaliado por um ou mais funcionários de categoria superior, tomando-se como base os aspectos constantes de ficha de avaliação apropriada referida no n.º 2 do precedente artigo 8.

2. A tomada de decisão sobre o resultado de avaliação do desempenho e comportamento de cada funcionário em serviço na Inspeção Geral de Jogos compete ao Inspector Geral de Jogos.

ARTIGO 15

(Progressão na classe)

Complementarmente ao disposto no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado e no artigo 11 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, o tempo mínimo de permanência nas classes C, B e A, nas carreiras de inspecção e fiscalização na área do jogo é fixado em:

- a) Dois anos, para funcionários com avaliação do seu desempenho e comportamento profissionais, nesse período, de *Excelente*;
- b) Três anos, para funcionários com avaliação do seu desempenho e comportamento profissionais, nesse período, de *Muito Bom*;
- c) Quatro anos, para funcionários com avaliação do seu desempenho e comportamento profissionais, nesse período, de *Bom*;
- d) Cinco anos, para funcionários com avaliação do seu desempenho e comportamento profissionais, nesse período, de *Suficiente*.

ARTIGO 16

(Promoção)

1. Sem prejuízo do disposto adiante no artigo 16, a promoção para uma classe ou carreira profissional de nível superior terá lugar em relação a funcionários que hajam reunido a totalidade dos requisitos exigidos para efeitos de provimento nessa ocupação ou carreira.

2. A atribuição a um funcionário de uma determinada classe e escalão, numa certa ocupação ou carreira profissional, habilita-o à ocupação do correspondente posto de trabalho e ao gozo do, e sujeição ao, respectivo regime de trabalho, remuneratório, de regalias e disciplinar aplicável, nos termos da lei

ARTIGO 17

(Regime especial de trabalho, remuneratório, de regalias e disciplinar)

Em complemento ao regime normal de trabalho na função pública, os funcionários integrados e a exercer funções das carreiras de inspecção e de fiscalização na área do jogo, e em serviço na Inspeção Geral de Jogos, regem-se por um regime de trabalho, remuneratório, de regalias e disciplinar próprio.

ARTIGO 18

(Contratos fora do quadro de pessoal)

1. Para execução de certos trabalhos ou funções de duração temporária poderá a Inspeção Geral de Jogos celebrar contratos fora do seu quadro e com regime próprio e mediante prévia estipulação da remuneração e outras eventuais regalias a aplicar-se a cada contratado.

2. Os contratos previstos no número anterior não conferem aos contratados a qualidade de funcionários do Estado, excepto se esses contratados vierem, sem interrupção, a integrar o quadro do funcionalismo público.

ARTIGO 19

(Omissões)

Todas as omissões, no presente diploma, são supridas pelas disposições do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado e subsequente legislação complementar e sua regulamentação e demais legislação relevante aplicável, em vigor na República de Moçambique.

Anexo I

Nomenclatura dos Cargos e Ocupações Profissionais Específicos das Carreiras de Inspeção e de Fiscalização na Área do Jogo, para Funcionários em Serviço na Inspeção Geral de Jogos

1. Cargos de direcção e chefia:

- a) Inspector Geral de Jogos;
- b) Inspector Geral-Adjunto de Jogos.

2. Carreiras de inspecção na Área do Jogo:

- a) De Especialista de Jogos;
- b) De Inspector Superior de Jogos (Classes A, B, C e E)
- c) De Inspector Técnico de Jogos (Classes A, B, C e E)

3. Carreira de Assistente Técnico (Fiscalização):

De Fiscal de Jogos (Classes A, B, C e E)

Anexo II

Qualificador das Ocupações Profissionais Específicas das Carreiras de Inspeção e de Fiscalização na Área do Jogo, para Funcionários em Serviço na Inspeção Geral de Jogos

1. Cargos de direcção na Área do Jogo

1.1. Inspector Geral de Jogos

Conteúdo de trabalho:

- a) Dirige e representa a Inspeção Geral de Jogos;
- b) Dirige e orienta as actividades de direcção, organização, planificação, coordenação e controlo da Inspeção Geral de Jogos, garantindo a prossecução das atribuições a esta acomedidas;

- c) Zela pelo correcto e eficiente funcionamento, eficácia, ordem e disciplina a nível da Inspeção Geral de Jogos, exercendo a necessária acção disciplinar sobre o pessoal em serviço nesta instituição;
- d) Supervisiona e assegura o cumprimento, pelas concessionárias, das obrigações legal e contratualmente assumidas;
- e) Providencia e zela pela correcta e efectiva implementação da política e legislação que regulam o processo de desenvolvimento e exploração do jogo no País;
- f) Assegura a materialização das actividades de fiscalização, inspecção, auditoria, estudos e controlo, inquirição e sindicâncias, no domínio do jogo;
- g) Providencia e orienta acções de prevenção do, e combate ao jogo ilícito;
- h) Assegura a articulação e coordenação institucionais entre a Inspeção Geral de Jogos e outros organismos ou instituições do Estado;
- i) Providencia e assegura, consoante as necessidades ditas pelo volume e especialização do trabalho, a entrada em funcionamento de Departamentos e Serviços a nível da Inspeção Geral de Jogos;
- j) Assegura e zela pela formação, capacitação e actualização técnico-profissional dos funcionários da Inspeção Geral de Jogos.

Requisitos do Inspector Geral de Jogos:

- a) Ter habilitações académicas de nível superior;
- b) Domínio técnico-profissional comprovado em matérias de jogos de fortuna ou azar, jogos afins dos de fortuna ou azar, apostas mútuas e demais jogos de diversão social;
- c) Dedicção abnegada e evidente compromisso pelo zelo e responsabilidade no cumprimento escrupuloso das obrigações e funções atribuídas à Inspeção Geral de Jogos;
- d) Evidência demonstrada de personalidade e autoridade profissional e de liderança e direcção;
- e) Capacidade e habilidades comprovadas de negociação, persuasão, gestão e controlo;
- f) Capacidade e habilidades evidenciadas de análise e antecipação perante situações que requeiram a tomada, em tempo útil e oportuno, de providências ou acções adequadas;
- g) Capacidade e habilidades de assegurar, sempre que necessário e conveniente, a articulação e harmonização inter-institucionais em tempo útil e oportuno.

1.2. Inspector Geral-Adjunto de Jogos

Conteúdo de trabalho:

- a) Apoia e coadjuva o Inspector Geral de Jogos na realização das tarefas e atribuições acometidas à Inspeção Geral de Jogos;
- b) Assegura a substituição imediata e permanente do Inspector Geral de Jogos, nos seus impedimentos e ausências;
- c) Assegura a interligação, coordenação e articulação correntes e pontuais entre os Departamentos e Serviços e entre os funcionários da Inspeção Geral de Jogos;
- d) Garante o controlo e correcta gestão corrente dos bens patrimoniais da Inspeção Geral de Jogos e a prestação de contas;
- e) Desenvolve outras actividades de interesse para a prossecução das atribuições da Inspeção Geral de Jogos, sob a orientação do Inspector Geral de Jogos ou nos termos superiormente emanados.

Requisitos do Inspector Geral-Adjunto de Jogos:

- a) Ter habilitações académicas de nível superior;
- b) Domínio técnico-profissional comprovado em matérias de jogos de fortuna ou azar, jogos afins dos de fortuna ou azar, apostas mútuas e demais jogos de diversão social;
- c) Evidência de dedicação abnegada e de compromisso pelo zelo e responsabilidade no cumprimento escrupuloso das obrigações e funções atribuídas à Inspeção Geral de Jogos;
- d) Capacidade e habilidades de direcção e liderança e de negociação, persuasão e controlo;
- e) Capacidade e habilidades de análise e antecipação perante situações que requeiram a tomada, em tempo útil e oportuno, de providências ou acções adequadas;
- f) Capacidade e habilidades de assegurar, sempre que necessário e conveniente, a articulação e harmonização inter-institucionais em tempo útil e oportuno.

2. Carreiras de Inspeção Superior na Área do Jogo

2.1. Especialista de Jogos

Conteúdo de trabalho:

Assessora o Inspector Geral de Jogos, o Inspector Geral-Adjunto e os Chefes de Departamentos da Inspeção Geral de Jogos na:

- a) Formulação de medidas ou acções que assegurem a correcta e efectiva implementação da política e legislação que regulam o processo de desenvolvimento e exploração do jogo no País;
- b) Organização e execução de análises e avaliações de propostas e projectos de desenvolvimento de casinos e respectivos recintos, e, em especial, das suas características e requisitos técnicos e da sua viabilidade económico-financeira;
- c) Negociação, em coordenação com os organismos que supervisionam os sectores das diversas actividades abrangidas em cada contrato específico, de propostas de termos de contratos para o desenvolvimento e exploração do jogo no País;
- d) Fiscalização da correcta execução dos contratos de concessão das zonas de jogo, informando superiormente acerca do cumprimento pelas concessionárias das suas obrigações, e sugerindo ou recomendando as medidas e providências que devam ser tomadas;
- e) Verificação, acompanhamento e análise dos processos de aquisição, montagem e instalação das mesas e máquinas automáticas de jogo e equipamento electrónico de imagem e som destinado à vigilância e controlo nas salas de jogos, junto das concessionárias e outras entidades autorizadas e licenciadas a explorar o jogo no País;
- f) Realização de verificações regulares e sistemáticas às mesas, máquinas, material e utensílios de exploração de jogos e ao equipamento electrónico de imagem e som para vigilância e controlo nas salas de jogos, visando assegurar a normalidade e eficiência do seu funcionamento, bem como, nos casos de jogos de fortuna ou azar e jogos afins de fortuna ou azar, para garantir a aleatoriedade do jogo;
- g) Realização de exames aos mecanismos de funcionamento e de eficiência da operacionalidade das mesas e máquinas de jogos e do equipamento electrónico de som e imagem para vigilância e controlo, nos termos regulamentados;
- h) Verificação e controlo sistemáticos e regulares do inventário, boa conservação e operacionalidade de todas as mesas e máquinas de jogo e equipamento electrónico de som e imagem para vigilância e controlo pertencentes e/ou reversíveis para o Estado;

- i) Verificação dos processos da abertura, funcionamento e fecho das mesas e salas de jogos, incluindo a conferência e controlo dos capitais postos em jogo, reforços, sangrias e créditos efectivados e a contagem e apuramento do(s) resultado(s) do jogo no final da partida ou em determinados momentos desta superiormente definidos;
- j) Elaboração de estudos e pareceres sobre matérias ligadas a mesas e máquinas e equipamentos electrónicos e sobre outros assuntos correlacionados ou de interesse na área do jogo;
- l) Análise de pedidos e processos com vista à autorização e licenciamento para exploração de modalidades de jogos de fortuna ou azar e/ou de diversão social;
- m) Realização de actividades e acções de fiscalização, inspecção, inquirição, sindicâncias, exames e outras averiguações relativas ao funcionamento das salas de jogos, à legalidade e regularidade das operações e actividades nelas praticadas e ao cumprimento das respectivas regras regulamentares;
- n) Realização de auditorias, exames e outras averiguações referentes à composição, afectação, aplicação e movimentação dos fundos e valores destinados ao, ou resultantes do, funcionamento das salas de jogos e exploração do jogo;
- o) Realização de auditorias, exames e averiguações à composição escrituração comercial (contabilística e estatística), à gestão e à situação económica, financeira e fiscal das entidades que exploram o jogo no País;
- p) Instrução de processos de responsabilização ou disciplinares a infracções cometidas pelas concessionárias e seus agentes e pelos empregados das salas de jogos e dos recintos de casinos, nos termos para esse efeito legislados ou regulamentados;
- q) Elaboração de propostas de metodologias organizativas e de trabalho exequíveis e eficazes;
- r) Elaboração de propostas de legislação, regulamentação, normas e procedimentos que se revelem necessários para um melhor e mais eficaz processo de desenvolvimento e exploração do jogo no país;
- s) Verificação da correcta utilização do equipamento e material de trabalho sob sua responsabilidade, bem como pela sua devida manutenção e conservação;
- t) Formação e elevação do nível técnico-profissional dos trabalhadores da Inspeção Geral de Jogos de escalões inferiores;
- u) Execução de outros trabalhos que lhe sejam superiormente atribuídos.

Requisitos do Especialista de Jogos:

- a) Ter habilitações académicas de ensino superior com, pelo menos, cinco anos de trabalho real comprovado pela Inspeção Geral de Jogos como Inspector Superior de Jogos de Classe A;
- b) Domínio técnico-profissional comprovado em matérias de jogos de fortuna ou azar, jogos afins dos de fortuna ou azar, apostas mútuas e demais jogos de diversão social;
- c) Conhecimento comprovado da legislação e regulamentação e normas sobre o jogo no país;
- d) Evidência de vontade e compromisso de dedicação, zelo e responsabilidade no cumprimento das obrigações e funções atribuídas à Inspeção Geral de Jogos;
- e) Domínio de, pelo menos, uma língua internacional, de preferência o Inglês.

2.2. Inspector Superior de Jogos de Classe A

Conteúdo de trabalho:

- a) Formula medidas ou acções que assegurem a correcta e efectiva implementação da política e legislação que regulam o processo de desenvolvimento e exploração do jogo no País;
- b) Organiza e executa a análise e avaliação de propostas e projectos de desenvolvimento de casinos e respectivos recintos, e, em especial, das suas características e requisitos técnicos e da sua viabilidade económico-financeira;
- c) Negocia, em coordenação com os organismos que supervisionam os sectores das diversas actividades cobertas em cada contrato específico, as propostas dos termos de contratos para o desenvolvimento e exploração do jogo no País;
- d) Vela pela, e assegura a, correcta execução dos contratos de concessão das zonas de jogo, informando superiormente acerca do cumprimento pelas concessionárias das suas obrigações e sugerindo ou recomendando as providências que devam ser tomadas;
- e) Procede ao acompanhamento e análise do processo de aquisição, montagem e instalação das mesas e máquinas automáticas de jogo e equipamento electrónico de imagem e som destinado à vigilância e controlo nas salas de jogos, junto das concessionárias e outras entidades autorizadas e licenciadas a explorar modalidades de jogo(s) no País;
- f) Efectua verificações regulares e sistemáticas às mesas, máquinas, material e utensílios de exploração de jogos e ao equipamento electrónico de imagem e som para vigilância e controlo nas salas de jogos, visando assegurar a normalidade e eficiência do seu funcionamento, bem como, nos casos de jogos de fortuna ou azar e jogos afins de fortuna ou azar, para garantir a aleatoriedade do jogo;
- g) Realiza exames aos mecanismos de funcionamento e de eficiência da operacionalidade das mesas e máquinas de jogos e do equipamento electrónico de som e imagem para vigilância e controlo, nos termos regulamentados;
- h) Verifica e controla, sistemática e regularmente, o inventário, a boa conservação e a operacionalidade de todas as máquinas de jogo e equipamento electrónico de som e imagem para vigilância e controlo pertencentes e/ou reversíveis para o Estado;
- i) Procede à verificação dos processos da abertura, funcionamento e fecho das mesas e salas de jogos, incluindo a conferência e controlo dos capitais postos em jogo, reforços, sangrias e créditos efectivados e a contagem e apuramento do(s) resultado(s) do jogo no final da partida ou em determinados momentos desta superiormente definidos;
- j) Elabora estudos e pareceres sobre matérias ligadas a mesas e máquinas e equipamentos electrónicos e outros assuntos correlacionados ou de interesse na área do jogo;
- l) Analisa pedidos e processos com vista à autorização e licenciamento para exploração de modalidades de jogos de fortuna ou azar e/ou de diversão social;
- m) Exerce a fiscalização, inspecção, exames e outras averiguações relativas ao funcionamento das salas de jogos, à legalidade e regularidade das operações e actividades nelas praticadas e ao cumprimento das respectivas regras regulamentares;
- n) Realiza processos de inquirição, sindicâncias e outras averiguações sobre a legalidade, regularidade e implicações das operações e actividades de exploração do jogo;

- o) Realiza auditorias, exames e outras averiguações referentes à composição, afectação, aplicação e movimentação dos fundos e valores destinados ao, ou resultantes do, funcionamento das salas de jogos e exploração do jogo;
- p) Realiza auditorias, exames e averiguações à escrituração comercial (contabilística e estatística), à gestão e à situação económica, financeira e fiscal das entidades que exploram o jogo no País;
- q) Instrói processos de responsabilização ou disciplinares em infracções cometidas pelas concessionárias e seus agentes e pelos empregados das salas de jogos e dos recintos de casinos, nos termos para esse efeito legislados ou regulamentados;
- r) Elabora e propõe metodologias organizativas e de trabalho exequíveis e eficazes;
- s) Colabora na elaboração de propostas de legislação, regulamentação, normas e procedimentos que se revelem necessários para um melhor e mais eficaz processo de desenvolvimento e exploração do jogo no país;
- t) Zela pela, e assegura a, correcta utilização do equipamento e material de trabalho sob sua responsabilidade, bem como pela sua devida manutenção e conservação;
- u) Colabora na formação e elevação do nível técnico-profissional dos trabalhadores de escalões inferiores;
- v) Executa outros trabalhos que lhe sejam superiormente atribuídos.

Requisitos do Inspector Superior de Jogos de Classe A:

- a) Ter experiência de trabalho de Inspector Superior de Jogos de Classe B, com pelo menos, cinco anos de trabalho nesta classe;
- b) Evidência de vontade e compromisso de dedicação, zelo e responsabilidade no cumprimento das obrigações e funções atribuídas à Inspeção Geral de Jogos;
- c) Domínio técnico-profissional comprovado em matérias de jogos de fortuna ou azar, jogos afins de fortuna ou azar, apostas mútuas e demais jogos de diversão social;
- d) Conhecimento comprovado da legislação e regulamentação e normas que disciplinam o jogo no País;
- e) Domínio de, pelo menos, uma língua internacional, de preferência o inglês.

2.3. Inspector Superior de Jogos de Classe B

Conteúdo de trabalho:

- a) Vela pela, e assegura a, correcta execução dos contratos de concessão das zonas de jogo, informando superiormente acerca do cumprimento pelas concessionárias das suas obrigações e sugerindo ou recomendando as providências que devam ser tomadas;
- b) Procede ao acompanhamento e análise do processo de aquisição, montagem e instalação das mesas e máquinas automáticas de jogo e equipamento electrónico de imagem e som destinado à vigilância e controlo nas salas de jogos, junto das concessionárias e outras entidades autorizadas e licenciadas a explorar modalidades de jogo(s) no País;
- c) Efectua verificações regulares e sistemáticas às mesas, máquinas, material e utensílios de exploração de jogos e ao equipamento electrónico de imagem e som para vigilância e controlo nas salas de jogos, visando assegurar a normalidade e eficiência do seu funcionamento, bem como, nos casos de jogos de fortuna ou azar e jogos afins de fortuna ou azar, para garantir a aleatoriedade do jogo;
- d) Realiza exames aos mecanismos de funcionamento e de eficiência da operacionalidade das mesas e máquinas de jogos e do equipamento electrónico de som e imagem para vigilância e controlo, nos termos regulamentados;

- e) Verifica e controla, sistemática e regularmente, o inventário, a boa conservação e a operacionalidade de todas as mesas e máquinas de jogo e equipamento electrónico de som e imagem para vigilância e controlo pertencentes e/ou reversíveis para o Estado;
- f) Procede à verificação dos processos da abertura, funcionamento e fecho das mesas e salas de jogos, incluindo a conferência e controlo dos capitais postos em jogo, reforços, sangrias e créditos efectivados e a contagem e apuramento do(s) resultado(s) do jogo no final da partida ou em determinados momentos desta superiormente definidos;
- g) Elabora estudos e pareceres sobre matérias ligadas a mesas e máquinas e equipamentos electrónicos e outros assuntos correlacionados ou de interesse na área do jogo;
- h) Analisa pedidos e processos com vista à autorização e licenciamento para exploração de modalidades de jogos de fortuna ou azar e/ou de diversão social;
- i) Exerce a fiscalização, inspecção, exames e outras averiguações relativas ao funcionamento das salas de jogos, à legalidade e regularidade das operações e actividades nelas praticadas e ao cumprimento das respectivas regras regulamentares;
- j) Realiza auditorias, exames e outras averiguações referentes à composição, afectação, aplicação e movimentação dos fundos e valores destinados ao, ou resultantes do funcionamento das salas de jogos e exploração do jogo;
- k) Realiza auditorias, exames e averiguações à escrituração comercial (contabilística e estatística), à gestão e à situação económica, financeira e fiscal das entidades que exploram o jogo no País;
- m) Realiza processos de inquirição, sindicâncias e outras averiguações sobre a legalidade, regularidade e implicações das operações e actividades de exploração do jogo;
- n) Instrói processos de responsabilização ou disciplinares em infracções cometidas pelas concessionárias e seus agentes e pelos empregados das salas de jogos e dos recintos de casinos, nos termos para esse efeito legislados ou regulamentados;
- o) Elabora e propõe metodologias organizativas e de trabalho exequíveis e eficazes;
- p) Zela pela, e assegura a, correcta utilização do equipamento e material de trabalho sob sua responsabilidade, bem como pela sua devida manutenção e conservação;
- q) Colabora na formação e elevação do nível técnico-profissional dos trabalhadores de escalões inferiores;
- r) Executa outros trabalhos que lhe sejam superiormente atribuídos.

Requisitos do Inspector Superior de Jogos de Classe B:

- a) Ter experiência de trabalho de Inspector Superior de Jogos de Classe C com, pelo menos, oito anos de trabalho nesta classe;
- b) Conhecimentos e experiência de trabalho comprovados na área de inspeção superior durante pelo menos oito anos;
- c) Domínio de, pelo menos, uma língua internacional, de preferência o inglês.

2.4. Inspector Superior de Jogos de Classe C

Conteúdo de trabalho:

- a) Vela pela, e assegura a, correcta execução dos contratos de concessão das zonas de jogo, informando superiormente acerca do cumprimento pelas concessionárias das suas obrigações e sugerindo ou recomendando as providências que devam ser tomadas;
- b) Efectua verificações regulares e sistemáticas às mesas, máquinas, material e utensílios de exploração de jogos e ao equipamento electrónico de imagem e som para vigilância e controlo nas salas de jogos, visando

- assegurar a normalidade e eficiência do seu funcionamento, bem como, nos casos de jogos de fortuna ou azar e jogos afins de fortuna ou azar, para garantir a aleatoriedade do jogo;
- c) Realiza exames aos mecanismos de funcionamento e de eficiência da operacionalidade das mesas e máquinas de jogos e do equipamento electrónico de som e imagem para vigilância e controlo, nos termos regulamentados;
 - d) Verifica e controla, sistemática e regularmente, o inventário, a boa conservação e a operacionalidade de todas as mesas e máquinas de jogo e equipamento electrónico de som e imagem para vigilância e controlo pertencentes e/ou reversíveis para o Estado;
 - f) Procede à verificação dos processos da abertura, funcionamento e fecho das mesas e salas de jogos, incluindo a conferência e controlo dos capitais postos em jogo, reforços, sangrias e créditos efectivados e a contagem e apuramento do(s) resultado(s) do jogo no final da partida ou em determinados momentos desta superiormente definidos;
 - g) Analisa pedidos e processos com vista à autorização e licenciamento para exploração de modalidades de jogos de fortuna ou azar e/ou de diversão social;
 - h) Exerce a fiscalização, inspecção, exames e outras averiguações relativas ao funcionamento das salas de jogos, à legalidade e regularidade das operações e actividades nelas praticadas e ao cumprimento das respectivas regras regulamentares;
 - i) Realiza auditorias, exames e outras averiguações referentes à composição, afectação, aplicação e movimentação dos fundos e valores destinados ao, ou resultantes do, funcionamento das salas de jogos e exploração do jogo;
 - j) Realiza auditorias, exames e averiguações à escrituração comercial (contabilística e estatística), à gestão e à situação económica, financeira e fiscal das entidades que exploram o jogo no País;
 - l) Instrói processos de responsabilização ou disciplinares em infracções cometidas pelas concessionárias e seus agentes e pelos empregados das salas de jogos e dos recintos de casinos, nos termos para esse efeito legislados ou regulamentados;
 - m) Zela pela, e assegura a, correcta utilização do equipamento e material de trabalho sob sua responsabilidade, bem como pela sua devida manutenção e conservação;
 - n) Colabora na formação e elevação do nível técnico-profissional dos trabalhadores de escalões inferiores;
 - o) Executa outros trabalhos que lhe sejam superiormente atribuídos.

Requisitos do Inspector Superior de Jogos de Classe C:

- a) Ter habilitações académicas de ensino superior; ou ter sido Inspector Técnico de Classe A com, pelo menos, oito anos de trabalho nesta classe;
- b) Conhecimentos e experiência de trabalho comprovados na área de inspecção ou auditoria durante pelo menos, doze anos;
- c) Domínio de, pelo menos, uma língua internacional, de preferência o inglês.

3. Carreira de Inspeção Técnica na Área do Jogo

3.1. Inspector Técnico de Jogos de Classe A

Conteúdo de trabalho:

- a) Vela pela, e assegura a, correcta execução dos contratos de concessão das zonas de jogo, informando superiormente acerca do cumprimento, pelas concessionárias, das suas obrigações e sugerindo ou recomendando as medidas e providências que devam ser tomadas;
- b) Efectua verificações regulares e sistemáticas às mesas, máquinas, material e utensílios de exploração de jogos e ao equipamento electrónico de imagem e som para vigilância e controlo nas salas de jogos, visando

assegurar a normalidade e eficiência do seu funcionamento, bem como, nos casos de jogos de fortuna ou azar e jogos afins de fortuna ou azar, para garantir a aleatoriedade do jogo;

- c) Verifica e controla, sistemática e regularmente, o inventário, a boa conservação e a operacionalidade de todas as mesas e máquinas de jogo e equipamento electrónico de som e imagem para vigilância e controlo, pertencentes e/ou reversíveis para o Estado;
- d) Procede à verificação dos processos da abertura, funcionamento e fecho das mesas e salas de jogos, incluindo a conferência e controlo dos capitais postos em jogo, reforços, sangrias e créditos efectivados e a contagem e apuramento do(s) resultado(s) do jogo no final da partida ou em determinados momentos desta superiormente definidos;
- e) Analisa pedidos e processos com vista à autorização e licenciamento para exploração de modalidades de jogos de fortuna ou azar e/ou de diversão social;
- f) Exerce a fiscalização, inspecção, exames e outras averiguações relativas ao funcionamento das salas de jogos, à legalidade e regularidade das operações e actividades nelas praticadas e ao cumprimento das respectivas regras regulamentares;
- g) Realiza auditorias, exames e outras averiguações referentes à composição, afectação, aplicação e movimentação dos fundos e valores destinados ao, ou resultantes do, funcionamento das salas de jogos e exploração do jogo;
- h) Executa auditorias, exames e averiguações à escrituração comercial (contabilística e estatística), à gestão e à situação económica, financeira e fiscal das entidades que exploram o jogo no País;
- i) Instrói processos de responsabilização ou disciplinares a infracções cometidas pelas concessionárias e seus agentes e pelos empregados das salas de jogos e dos recintos de casinos, nos termos para esse efeito legislados ou regulamentados;
- j) Zela pela, e assegura a, correcta utilização do equipamento e material de trabalho sob sua responsabilidade, bem como pela sua devida manutenção e conservação;
- l) Colabora na formação e elevação do nível técnico-profissional dos trabalhadores de escalões inferiores;
- m) Executa outros trabalhos que lhe sejam superiormente atribuídos.

Requisitos do Inspector Técnico de Jogos de Classe A:

- a) Ter habilitações académicas de ensino médio com, pelo menos, oito anos de trabalho na categoria de Inspector Técnico de Classe B, ou com conhecimentos e experiência de trabalho comprovados no exercício efectivo de funções de inspecção ou auditoria durante pelo menos doze anos;
- b) Domínio de, pelo menos, uma língua internacional, de preferência o inglês.

3.2. Inspector Técnico de Jogos de Classe B

Conteúdo do trabalho:

- a) Efectua verificações regulares e sistemáticas às mesas, máquinas, material e utensílios de exploração de jogos e ao equipamento electrónico de imagem e som para vigilância e controlo nas salas de jogos, visando assegurar a normalidade e eficiência do seu funcionamento, bem como, nos casos de jogos de fortuna ou azar e jogos afins de fortuna ou azar, para garantir a aleatoriedade do jogo;
- b) Verifica e controla, sistemática e regularmente, o inventário, a boa conservação e a operacionalidade de todas as mesas e máquinas de jogo e equipamento electrónico de som e imagem para vigilância e controlo, pertencentes e/ou reversíveis para o Estado;

- c) Proceda à verificação dos processos da abertura, funcionamento e fecho das mesas e salas de jogos, incluindo a conferência e controlo dos capitais postos em jogo, reforços, sangrias e créditos efectivados e a contagem e apuramento do(s) resultado(s) do jogo no final da partida ou em determinados momentos desta superiormente definidos;
- d) Analisa pedidos e processos com vista à autorização e licenciamento para exploração de modalidades de jogos de fortuna ou azar e/ou de diversão social;
- e) Exerce a fiscalização, inspecção, exames e outras averiguações relativas ao funcionamento das salas de jogos, à legalidade e regularidade das operações e actividades nelas praticadas e ao cumprimento das respectivas regras regulamentares;
- f) Realiza auditorias, exames e outras averiguações referentes à composição, afectação, aplicação e movimentação dos fundos e valores destinados ao, ou resultantes do, funcionamento das salas de jogos e exploração do jogo;
- g) Instrói processos de responsabilização ou disciplinares a infracções cometidas pelas concessionárias e seus agentes e pelos empregados das salas de jogos e dos recintos de casinos, nos termos para esse efeito legislados ou regulamentados;
- h) Zela pela, e assegura a, correcta utilização do equipamento e material de trabalho sob sua responsabilidade, bem como pela sua devida manutenção e conservação;
- i) Colabora na formação e elevação do nível técnico-profissional dos trabalhadores de escalões inferiores;
- j) Executa outros trabalhos que lhe sejam superiormente atribuídos.

Requisitos do Inspector Técnico de Jogos de Classe B:

- a) Ter habilitações académicas de ensino médio com, pelo menos, oito anos de trabalho na categoria de Inspector Técnico de Classe C, ou com conhecimentos e experiência de trabalho comprovados no exercício efectivo de funções de inspecção ou auditoria durante pelo menos, oito anos;
- b) Domínio de, pelo menos, uma língua internacional, de preferência o inglês.

3.3. Inspector Técnico de Jogos de Classe C

Conteúdo de trabalho:

- a) Efectua verificações regulares e sistemáticas às mesas, máquinas, material e acessórios de exploração de jogos e ao equipamento electrónico de imagem e som para vigilância e controlo nas salas de jogos, visando assegurar a normalidade e eficiência do seu funcionamento, bem como, nos casos de jogos de fortuna ou azar e jogos afins de fortuna ou azar, para garantir a aleatoriedade do jogo;
- b) Verifica e controla, sistemática e regularmente, o inventário, a boa conservação e operacionalidade de todas as mesas e máquinas de jogo e equipamento electrónico de som e imagem para vigilância e controlo, pertencentes e/ou reversíveis para o Estado;
- c) Proceda à verificação dos processos da abertura, funcionamento e fecho das mesas e salas de jogos, incluindo a conferência e controlo dos capitais postos em jogo, reforços, sangrias e créditos efectivados e a contagem e apuramento do(s) resultado(s) do jogo no final da partida ou em determinados momentos desta superiormente definidos;
- d) Analisa pedidos e processos com vista à autorização e licenciamento para exploração de modalidades de jogos de fortuna ou azar e/ou de diversão social;
- e) Exerce a fiscalização, inspecção, exames e outras averiguações relativas ao funcionamento das salas de jogos, à legalidade e regularidade das operações e actividades nelas praticadas e ao cumprimento das respectivas regras regulamentares;

- f) Realiza auditorias, exames e outras averiguações referentes à composição, afectação, aplicação e movimentação dos fundos e valores destinados ao, ou resultantes do, funcionamento das salas de jogos e exploração do jogo;
- g) Zela pela, e assegura a, correcta utilização do equipamento e material de trabalho sob sua responsabilidade, bem como pela sua devida manutenção e conservação;
- h) Executa outros trabalhos que lhe sejam superiormente atribuídos.

Requisitos do Inspector Técnico de Classe C:

- a) Ter habilitações académicas de ensino médio, de preferência nas áreas de contabilidade, electrónica, electrotecnia ou electromecânica;
- b) Conhecimentos de, pelo menos, uma língua internacional, de preferência o inglês.

4. Carreira de Fiscalização na Área do Jogo

Fiscal de Jogos de Classe A

Conteúdo de trabalho:

- a) Garante a verificação e fiscalização sistemáticas da conformidade das características próprias dos recintos de jogo, bem como do respectivo mobiliário, máquinas e materiais de exploração e prática das modalidades de jogos autorizadas a cada entidade exploradora das mesmas;
- b) Exerce a fiscalização da legalidade e regularidade do funcionamento das salas de jogos e outros locais onde esteja licenciada a exploração de jogos;
- c) Reprime e colabora na repressão de actividades usurárias em conexão com a exploração e prática do jogo;
- d) Elabora participações, sempre que possível indicando testemunhas, por infracções cometidas contra regras previstas neste Regulamento e demais legislação e regulamentação sobre matérias do jogo;
- e) Reprime os jogos ilícitos e/ou solicita a intervenção e coopera com as autoridades ou agentes policiais na fiscalização e repressão da prática do jogo ilícito e de operações a este associadas;
- f) Zela pela, e assegura a, correcta utilização do equipamento e material de trabalho sob a sua responsabilidade, bem como pela sua devida manutenção e conservação;
- g) Colabora na formação e elevação do nível técnico-profissional dos trabalhadores de escalões inferiores;
- h) Executa outros trabalhos que lhe sejam superiormente atribuídos.

Requisitos:

Ter habilitações de 10ª classe ou equivalente com, pelo menos, oito anos de trabalho como Fiscal de Jogos de Classe B.

Fiscal de Jogos de Classe B

Conteúdo de trabalho:

- a) Exerce a fiscalização da legalidade e regularidade do funcionamento das salas de jogos e outros locais onde esteja licenciada a exploração de jogos;
- b) Reprime e colabora na repressão de actividades usurárias em conexão com a exploração e prática do jogo;
- c) Elabora participações, sempre que possível indicando testemunhas, por infracções cometidas contra regras previstas neste Regulamento e demais legislação e regulamentação sobre matérias do jogo;
- d) Reprime os jogos ilícitos e/ou solicita a intervenção e coopera com as autoridades ou agentes policiais na fiscalização e repressão da prática do jogo ilícito e de operações a este associadas;
- e) Zela pela, e assegura a, correcta utilização do equipamento e material de trabalho sob a sua responsabilidade, bem como pela sua devida manutenção e conservação;
- f) Executa outros trabalhos que lhe sejam superiormente atribuídos.

Requisitos:

Ter habilitações de 10ª classe ou equivalente com, pelo menos, oito anos de trabalho como Fiscal de Jogos de Classe C.

Fiscal de Jogos de Classe C**Conteúdo de trabalho:**

- Exerce a fiscalização da legalidade e regularidade do funcionamento das salas de jogos e outros locais onde esteja licenciada a exploração de jogos;
- Elabora participações, sempre que possível indicando testemunhas, por infracções cometidas contra regras previstas neste Regulamento e demais legislação e regulamentação sobre matérias do jogo;
- Zela pela, e assegura a, correcta utilização do equipamento e material de trabalho sob a sua responsabilidade, bem como pela sua devida manutenção e conservação;
- Executa outros trabalhos que lhe sejam superiormente atribuídos.

Requisitos:

- Ter como habilitações a 10ª classe ou equivalente;
- Ter preparação física e de auto-defesa apropriada;
- Possuir conhecimentos básicos sobre as modalidades de jogos e respectiva legislação;
- Conhecer devidamente a organização da Inspeção Geral de Jogos;
- Falar e escrever correctamente o Português e exprimir-se com clareza e delicadeza;
- Conhecer e praticar técnicas de relações públicas.

Diploma Ministerial nº 44/99

de 29 de Março

Na sequência da aprovação das Leis nºs 8/94 e 9/94, ambas de 14 de Setembro, e de conformidade com o determinado nos nºs 2 e 3 do artigo 27 e na alínea I do artigo 28, conjugados com o disposto no artigo 77, todos da supracitada Lei nº 8/94, o Conselho de Ministros, através do Decreto nº 61/94, de 16 de Novembro, procedeu à aprovação do Regulamento da Inspeção Geral de Jogos.

Assim, com vista a permitir a necessária integração do pessoal em serviço na referida Inspeção Geral de Jogos, e no uso das competências para o efeito atribuídas nos termos do nº 5 do artigo 19 do Decreto nº 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal da Inspeção Geral de Jogos em anexo, que constitui parte integrante deste diploma.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal ora aprovado dependerá da existência de verba orçamental assegurada.

Maputo, 10 de Janeiro de 2000. — O Ministro da Administração Estatal, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito*. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.

I — Quadro geral comum de pessoal

Funções de direcção e chefia:	Sede	DSul	DCentro	DNorte	Soma
Inspector-Geral	1	-	-	-	1
Inspector-Geral-Adjunto	2	-	-	-	2
Chefe Departamento Central	4	-	-	-	4
Chefe de Serviço Central	1	-	-	-	1
<i>Subtotal A</i>	8	-	-	-	8

Carreiras e profissionais:

De Regime Geral	Sede	DSul	DCentro	DNorte	Soma
Especialista	2	-	-	-	2
Técnico Superior N1	4	-	-	-	4
Técnico profissional em Administração Pública	2	-	-	-	2
Técnico	3	1	1	1	6
<i>Subtotal B</i>	11	1	1	1	14

De Regime Especial não Diferenciado

Inspeção Superior	6	10	5	5	26
Inspeção Técnica	4	40	20	20	84
Técnico Superior de Informática	3	-	-	-	3
Operador de Sistema	2	1	1	1	5
<i>Subtotal C</i>	15	51	26	26	118
<i>Total</i>	34	52	27	27	140

II — Quadro geral privativo de pessoal

Carreiras profissionais	Sede	DSul	DCentro	DNorte	Soma
Assistente Técnico	2	24	12	12	50
Auxiliar Administrativo	2	1	1	1	5
Auxiliar	2	1	1	1	5
<i>Total</i>	6	26	14	14	60

MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS**Despacho**

Havendo sido solicitado, por necessidade e conveniência do serviço, e, por consequência, exonerado das suas anteriores funções de Director do Centro de Promoção de Investimentos, com efeitos a partir de 15 de Abril de 1996;

Tendo, com dedicação e zelo, levado a bom termo a condução e direcção do processo de instalação, organização e funcionamento da Inspeção Geral de Jogos, incluindo da concepção e implementação da regulamentação e definição de metodologias, tarefas e procedimentos de trabalho na área da inspecção sobre a actividade do jogo, bem como da formação de profissionais do jogo moçambicanos integrados na Inspeção Geral de Jogos e no pessoal das concessionárias de exploração do jogo;

Encontrando-se a exercer, na realidade prática, as funções de Inspector Geral de Jogos com efeitos a partir de 20 de Outubro de 1996 e com vista à regularização da sua situação jurídico-laboral na Inspeção Geral de Jogos;

No uso das competências que me são conferidas nos termos do nº 1 do artigo 27 da Lei nº 8/94, de 14 de Setembro, conjugado com o nº 12 de Anexo I do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, determino:

Único: Augusto Bambo Sumburane, Economista e Inspector Superior de Classe B, Escalão 2, é nomeado Inspector Geral de Jogos, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 1996.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 30 de Dezembro de 1999. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.

Preço — 4 140,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE